

REGULAMENTO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Data e local

1. O **XXIV Congresso Nacional da Juventude Socialista**, doravante designado por Congresso, realiza-se **nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2024**.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca, podendo a decisão ser delegada na Comissão Organizadora do Congresso (COC).
3. A COC pode alterar o local do Congresso se se verificar a impossibilidade da realização no local aprovado pela Comissão Nacional.
4. A data do Congresso aprovada em Comissão Nacional pode ser alterada pela COC.
5. O adiamento do Congresso Nacional por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.

Artigo 2.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos do Congresso é a seguinte:

1. Eleição da Mesa do Congresso e da Comissão de Honra do Congresso;
2. Sessão de abertura;
3. Apreciação e votação do Relatório de verificação de poderes;
4. Apreciação e votação do Relatório da Comissão Nacional de Jurisdição;
5. Apreciação e votação do Relatório da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
6. Apreciação e votação do Relatório do Secretário-Geral;

7. Discussão das Moções Globais de Estratégia;
8. Discussão e votação das Propostas de Alteração Estatutária;
9. Discussão e votação das Moções de Resolução Política;
10. Eleição dos Órgãos Nacionais e dos Representantes à Comissão Nacional do PS;
11. Apresentação e votação das propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra;
12. Votação das Moções de Saudação e Protesto e Votos de Pesar;
13. Sessão de encerramento.

Artigo 3.º

Composição

1. O Congresso é composto pelos delegados eleitos pelas concelhias nos termos deste regulamento, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações.
2. Integram, ainda, o Congresso Nacional, sem direito a voto:
 - a) Os membros efetivos da Comissão Nacional;
 - b) O Secretário-Geral;
 - c) Os membros efetivos e adjuntos do Secretariado Nacional;
 - d) Os membros efetivos da Comissão Nacional de Jurisdição;
 - e) Os membros efetivos da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
 - f) Os representantes efetivos da Juventude Socialista nos órgãos nacionais do PS;
 - g) Um delegado eleito por cada Núcleo de escola, laboral ou temático;
 - h) Os deputados da Juventude Socialista à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - i) Os Presidentes de Câmara Municipal inscritos na Juventude Socialista;
 - j) Os membros eleitos efetivos de órgãos autárquicos inscritos na Juventude Socialista, que o indiquem à Sede Nacional até 60 dias antes do Congresso;
 - k) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - l) O Diretor do “Jovem Socialista”;

- m) O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos;
- n) O Coordenador do Gabinete de Formação;
- o) O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;
- p) O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- q) Os Coordenadores Nacionais dos Observatórios de Indicadores e Políticas Públicas, quando existam; e
- r) Os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.

CAPÍTULO II COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO

Artigo 4.º

Eleição e funcionamento

1. A COC é composta por 5 elementos eleitos em Comissão Nacional, pelo método da média mais alta de d'Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC, adiante designado Presidente.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. Em caso de ausência, podem os membros da COC solicitar a sua substituição pelo membro seguinte da lista respetiva em comunicação eletrónica dirigida ao Presidente para o endereço institucional da COC.
4. Têm assento como observadores sem direito de voto na COC um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao Congresso, um representante do Secretariado Nacional e um representante da Federação que acolhe o Congresso.
5. Todas as comunicações com a COC, para efeitos do presente regulamento, são realizadas por via eletrónica para o endereço institucional coc@juventudesocialista.pt.

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à COC:
 - a) Admitir as moções e propostas de alteração estatutária e dar-lhes a publicitação prevista neste regulamento;
 - b) Enviar às concelhias a informação sobre a data e local do Congresso, o calendário do processo eleitoral, os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento, em articulação com os serviços da Sede Nacional;
 - c) Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo deliberar a fiscalização presencial de qualquer ato eleitoral para o Congresso, mediante a nomeação de delegados para o efeito;
 - d) Enviar às concelhias os cadernos eleitorais que lhe sejam remetidos pelos serviços da Sede Nacional;
 - e) Homologar os processos de eleição de delegados, após validação dos Serviços da Sede Nacional, sem prejuízo da competência da Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) para deliberar sobre impugnações;
 - f) Aprovar o Regimento do Congresso;
 - g) Promover as demais diligências necessárias à realização do Congresso, em articulação com o Secretariado Nacional;
 - h) Verificar os poderes dos delegados eleitos, nos termos do artigo 25.º;
 - i) Aprovar o modelo de ata previsto no n.º 1 do artigo 19.º, mediante proposta dos serviços da Sede Nacional;
 - j) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento e nos Estatutos da JS.
2. No exercício das suas competências, a COC é diretamente apoiada pelos serviços da Sede Nacional, que garantem a execução dos procedimentos preparatórios definidos por aquela, no âmbito da organização do Congresso, tais como:
 - a) O acesso aos ficheiros dos militantes e demais informação necessária;

- b) O acesso às instalações da Sede Nacional, em condições adequadas ao exercício das suas competências, conforme determinado pela COC.
3. O exercício das competências da COC não prejudica a competência exclusiva do Secretariado Nacional, em matéria de organização interna e gestão da estrutura.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 22.º sobre impugnações de atos eleitorais, de todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado ao Congresso.
5. A COC cessa as funções relativas à condução do processo eleitoral, no momento da credenciação dos delegados, competindo-lhe assegurar o apoio logístico à Mesa do Congresso, nos termos e horários previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO III DOCUMENTOS

Artigo 6.º

Publicidade e prazos

1. Todos os documentos previstos no presente capítulo, com exceção das moções de saudação e protesto e dos votos de pesar, devem ser remetidos por via eletrónica aos delegados **até 12 de dezembro de 2024** (dia anterior ao início do Congresso), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As moções globais de estratégia e as propostas de alteração estatutária são enviadas à COC **até 17 de novembro** (5 dias antes das eleições de delegados), sendo admitidas e publicitadas eletronicamente pela COC por ordem de admissão no website da JS **até 21 de novembro** (4 dias úteis seguintes).
3. As moções **de resolução política** são enviadas à COC **até 08 de dezembro de 2024** (5 dias antes do início do Congresso Nacional), sendo admitidas e publicitadas eletronicamente pela COC por ordem de admissão no website da JS **até 12 de dezembro de 2024** (dia anterior ao início do Congresso).
4. Os relatórios do Secretário-Geral, da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira e da Comissão Nacional de Jurisdição são enviados à COC **até 10 de**

dezembro de 2024 (3 dias antes do início dos trabalhos do Congresso), sendo publicitados eletronicamente no website da JS.

5. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC, salvo por motivos fundamentados e deliberação unânime da COC.
6. Se aos documentos faltar qualquer um dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado, no prazo de 24 horas, para suprir a falta no mesmo prazo, sob pena de rejeição definitiva.
7. Podem os primeiros subscritores dos documentos substituir os mesmos por novas versões com correções de gralhas e melhorias de design gráfico, desde que declarem perante a COC em errata, sob compromisso de honra, as alterações que efetuarem.
8. As moções de saudação e protesto e votos de pesar são entregues à Mesa do Congresso, em termos a definir no Regimento do Congresso.

Artigo 7.º

Moções globais de estratégia

1. As moções globais de estratégia definem a estratégia da JS e as linhas gerais de ação dos órgãos nacionais para todo o mandato.
2. As moções globais de estratégia devem ser subscritas por 200 militantes da JS, com capacidade eleitoral, que não sejam subscritores de outra moção global de estratégia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, n.º de militante e concelhia a que pertencem, além da assinatura.

Artigo 8.º

Moções de resolução política

1. As moções de resolução política definem a orientação e propositura política sobre as diferentes áreas temáticas de atuação da Juventude Socialista.
2. As moções de resolução política podem ser apresentadas por qualquer militante da JS e devem ser subscritas por um mínimo de 20 militantes da JS.
3. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever um máximo de 2 moções de resolução política.

4. A COC apresenta uma minuta e manual de estilo de moção de resolução política até **13 de novembro de 2024** (30 dias antes da data de início do Congresso), podendo a COC recusar moções que não respeitem os mesmos.
5. A COC pode propor aos primeiros subscritores de cada moção de resolução política a cisão da sua moção ou a sua fusão com outras moções.
6. Podem ser apresentadas propostas de alteração ou aditamento às moções de resolução política, subscritas por 5 delegados com direito de voto, até ao início do Congresso Nacional ou, excecionalmente, a qualquer momento até à sua votação, desde que admitidas por deliberação unânime da Mesa do Congresso.
7. Em função do número de moções admitidas, pode a Mesa do Congresso deliberar se a discussão das moções de resolução política é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Nacional.
8. Para o efeito previsto no número anterior, os primeiros subscritores das moções de resolução política participam na referida reunião.

Artigo 9.º

Propostas de alteração estatutária

1. As propostas de alteração estatutária visam alterar os Estatutos da JS e devem ser subscritas por um mínimo de 200 militantes da JS, com capacidade eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo 7.º, só podendo cada militante subscrever uma proposta de alteração estatutária.
3. Uma mesma candidatura pode propor conjuntamente uma moção global de estratégia e uma proposta de alteração estatutária, num único processo de subscrição.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Candidaturas

Artigo 10.º

Noção

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se candidaturas os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.
2. Os direitos previstos neste regulamento para as candidaturas são exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global de estratégia ou por quem este mandar.

Artigo 11.º

Campanha

1. As listas concorrentes e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à JS para realização de propaganda eleitoral.
3. As candidaturas, depois de admitidas, têm o direito a receber uma lista em suporte digital de todas as concelhias, com menção do número de delegados a eleger por cada uma delas.
4. As candidaturas, depois de formalizadas, têm o direito a receber uma listagem de militantes em suporte digital, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.
5. Os elementos referidos nos dois números anteriores devem ser entregues pelo Secretariado Nacional à COC e enviados às candidaturas no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrega da Moção Global de Estratégia.
6. As candidaturas, depois de admitidas, têm o direito ao envio de informação por correio eletrónico ou newsletter por parte dos serviços da Sede Nacional, desde que o solicitem à COC.

Secção II

Universo eleitoral

Artigo 12.º

Concelhias

1. Cada concelhia com mais de 10 militantes elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:
 - a) Entre 10 e 100 militantes, 1 Delegado;
 - b) De 101 a 200 militantes, 2 Delegados;
 - c) De 201 a 300 militantes, 3 Delegados;
 - d) E assim sucessivamente.
2. O número de militantes relevantes para efeitos do número anterior é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, há mais de 180 dias no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.
3. Só são considerados os pedidos de transferência que tenham dado entrada até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso.

Artigo 13.º

Capacidade eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos os militantes da JS no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.
2. Não elegem, ainda, as concelhias com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 14.º

Cadernos e calendários eleitorais

1. A COC envia a todas as concelhias, **até 29 de outubro de 2024** (45 dias antes do Congresso):
 - a. O presente regulamento;
 - b. O calendário do processo eleitoral;
 - c. Minutas para todo o processo eleitoral.

2. A COC envia a todas as concelhias até **02 de novembro de 2024** (20 dias antes do início do período eleitoral) o respetivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
3. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede do núcleo ou da concelhia, logo após a receção, ou, em alternativa, deve ser disponibilizado para consulta livre, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.
5. Têm legitimidade para reclamar:
 - a. As candidaturas;
 - b. Os presidentes de concelhia e os presidentes de federação, em relação às concelhias da sua área de circunscrição territorial;
 - c. Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular.
6. As reclamações são dirigidas à COC, para o seu endereço institucional, **até 07 de novembro** (15 dias antes da data de início do período eleitoral).
7. No caso de reclamações por presença indevida de nomes no caderno eleitoral, deve ser assegurado o direito ao contraditório por um período mínimo de 5 dias após o envio da respetiva notificação.
8. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por um militante que se tenha visto impedido de votar.
9. Só são consideradas, para efeitos do presente artigo, as concelhias cujos órgãos tenham sido eleitos **até 60 dias antes do Congresso** (14 de outubro de 2024).

Artigo 15.º

Assembleias eleitorais

1. As Assembleias Concelhias Eleitorais realizam-se **nos dias 22, 23, 24, 29 e 30 de novembro e 1 de dezembro**.
2. Em caso excecional, motivado pelas condições epidemiológicas locais, pode a COC autorizar, para casos isolados e casuisticamente apreciados, uma Assembleia

Concelhia Eleitoral fora das datas previstas no nº 1, podendo não observar o prazo de convocatória de Assembleia Concelhia Eleitoral.

Artigo 16.º

Convocatória

1. A Assembleia Concelhia (AC) para eleição de delegados ao Congresso é convocada pelo Presidente de Mesa, com recurso ao JS HUB ou através de e-mail enviado à Sede Nacional, com 10 dias de antecedência.
2. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:
 - a) A data, hora de início e do termo do ato eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;
 - b) A ordem de trabalhos, que terá como ponto único “Eleição de Delegados ao XXIV Congresso Nacional da JS”;
 - c) Menção do número de delegados a eleger;
 - d) A reprodução do artigo 17.º do presente regulamento; e
 - e) Dia, hora e local para um período de receção de listas, com a duração mínima de duas horas, a serem apresentadas ao ato eleitoral.
3. Se a concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC até **07 de novembro** (15 dias antes da primeira data de realização de AC) por iniciativa:
 - a) Do primeiro subscritor de requerimento assinado por 10% do número de militantes dessa concelhia;
 - b) Dos Presidentes das Assembleias-Gerais de Militantes de 1/3 dos núcleos da concelhia; e
 - c) Do Secretariado da Federação, indicando os membros da respetiva Federação que constituirão a Mesa da AC.
4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, prevalece o requerimento que chegar em primeiro lugar à COC.
5. Verificando-se o disposto no número anterior, a Mesa da AC será constituída pelos primeiros subscritores de cada um dos requerimentos, sendo Presidente da Mesa o do grupo que enviou o primeiro requerimento à COC.

6. Nos casos previstos nos números anteriores, a convocatória é emitida pela Sede Nacional para a data e local indicados pelo grupo dos militantes que primeiramente a requererem, sem prejuízo de serem indicadas nova data e local, por acordo de todos os grupos de militantes.
7. Depois de convocada uma AC, salvo motivo de força maior, devidamente verificado e validado pela COC, não pode ser alterada a data, horário ou local da AC.
8. São nulos os atos eleitorais cuja convocatória não tenha sido efetuada através dos Serviços da Sede Nacional ou do JS HUB.

Artigo 17.º

Lista de candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do caderno eleitoral e que tenham mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.
2. As listas de candidatos têm de conter um número de candidatos efetivos igual ao de delegados a eleger, sendo obrigatória a inclusão de suplentes num número mínimo de 1/3 dos efetivos a eleger e máximo correspondente ao número de efetivos.
3. As listas de candidatos devem garantir uma representação não inferior a 40 % de candidatos de qualquer dos sexos.
4. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
5. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 3 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O disposto no n.º 3 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c) Aos demais casos excecionais definidos no Regulamento Geral Eleitoral.

7. As listas têm de ser apresentadas até 48 horas da hora de início do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da AC, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos efetivos e suplentes, por via digital, através de correio eletrónico, ou presencialmente, em suporte físico.
8. O Presidente da Mesa, ou membro da Mesa por este indicado, disponibilizam um período de pelo menos 2 horas para receção presencial de listas numa sede da Juventude Socialista ou do Partido Socialista ou em lugar público de livre acesso, num período compreendido entre as 17:00 e as 24:00, em dias úteis, ou das 9:00 às 24:00, nos restantes casos.
9. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das listas e entregá-la ao cabeça de lista ou seu representante.
10. No caso de impossibilidade de entrega ao Presidente da Mesa da AC, podem as listas ser entregues a um membro da Mesa, devendo este cumprir os requisitos do número anterior.
11. As listas consideram-se, ainda, aceites desde que, na impossibilidade de entrega a qualquer um dos membros da Mesa, por causa imputável à Mesa, as mesmas sejam entregues até 48 horas antes do início da AC à COC, que as envia ao Presidente da Mesa do ato eleitoral, com conhecimento ao Secretariado Nacional.
12. Para efeitos de aplicação do disposto do número anterior, consideram-se entregues à COC as listas enviadas para o seu endereço institucional.
13. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de dar conhecimento acerca do número e da designação das listas apresentadas até ao final do penúltimo dia antes do ato eleitoral, à COC, ao Secretariado Nacional, ao Presidente da Concelhia e aos cabeças-de-lista.
14. No caso de deteção de irregularidades numa lista entregue, a Mesa notifica imediata e obrigatoriamente, o cabeça-de-lista para as suprir, no prazo máximo de 24 horas.
15. A falta de qualquer dos elementos previstos no presente artigo e que não possam ser supridos até 24 horas antes do início do ato eleitoral determinam a rejeição da lista.
16. Determina, ainda, a rejeição da lista a entrega fora do prazo.

17. As listas admitidas são de consulta livre por parte de qualquer militante, as quais deverão ser afixadas em local visível durante a assembleia eleitoral.
18. As candidaturas podem contestar as irregularidades das listas apresentadas pela Mesa ou ainda a rejeição das mesmas, através de recurso fundamentado à Comissão Organizadora do Congresso, com conhecimento ao Secretariado Nacional.

Artigo 18.º

Assembleia concelhia

1. A AC funciona durante um mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. A AC só pode ser realizada no período horário compreendido entre as 17 e as 24 horas, em dias úteis, ou entre as 09h e as 24 horas nos restantes dias.
3. Quando não compareçam no local designado, à hora marcada, nenhum dos membros da Mesa, o ato eleitoral prossegue com a eleição de uma mesa *ad-hoc* por parte dos militantes presentes.
4. Na ausência de algum dos membros da Mesa, e na impossibilidade da sua suplência, o Presidente da Mesa pode cooptar *ad hoc* outros membros da AC para integrarem a Mesa.
5. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
6. O direito de voto pode ser exercido excepcionalmente pela via eletrónica, em termos a aprovar pela COC, mediante parecer vinculativo do Secretariado Nacional.
7. A Mesa exige aos militantes que pretendem votar um documento oficial de identificação com fotografia, designadamente Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.
8. As listas candidatas podem indicar, cada uma, um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos.
9. O ato eleitoral deve realizar-se numa sede da Juventude Socialista ou do Partido Socialista localizada no concelho, ou, desde que devidamente justificado em requerimento dirigido à COC e ao Secretariado Nacional, em local público de livre

acesso no mesmo concelho, que garanta a possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto.

10. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de d'Hondt.
11. Entre o período de marcação do Congresso Nacional e a sua realização, as Assembleias Concelhias não podem deliberar sobre as alíneas a) do n.º 5 e a) e b) do n.º 6 do artigo 35.º dos Estatutos da Juventude Socialista e as Comissões Políticas Concelhias não podem deliberar sobre as alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 36.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

Artigo 19.º

Ata

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, de acordo com o modelo disponibilizado no website da JS, que deve conter designadamente os seguintes elementos:
 - a) Data e local da Assembleia Concelhia;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas;
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações apresentadas.
2. A ata deve ser afixada após a conclusão da AC.
3. A ata, juntamente com o original do caderno eleitoral, assinado por todos os votantes e as listas apresentadas, bem como as respetivas declarações de aceitação, deverão ser enviadas à COC e ao Secretariado Nacional, por correio eletrónico, **até 72h após o termo da AC, sob pena de ineficácia do processo eleitoral.**

Artigo 20.º

Irregularidades da ata

1. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer, face aos elementos da ata.
2. Registando-se outras irregularidades da ata, deve a COC notificar quem presidiu ao ato eleitoral para as suprir no prazo de 5 dias.

3. Se as irregularidades descritas nos números anteriores não forem supridas, o Secretariado Nacional encaminha o processo ao órgão jurisdicional competente.

Artigo 21.º

Impugnações

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) decidir as impugnações de atos eleitorais de delegados ao Congresso.
2. A COC e o Secretariado Nacional prestam à CNJ todo o apoio logístico necessário ao exercício das suas competências, nomeadamente no que respeita ao acesso aos processos objeto de impugnação e à utilização das instalações da Sede Nacional.
3. O prazo para as impugnações por irregularidades no ato eleitoral é de 48 horas após o fim da AC, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da concelhia com direito a voto, sem prejuízo do disposto no n.º 10.
4. As impugnações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC, ao Secretariado Nacional e à CNJ por correio eletrónico, respetivamente para coc@juventudesocialista.pt, sedenacional@juventudesocialista.pt e cnj@juventudesocialista.pt.
5. Caso as impugnações não cumpram o disposto nos n.ºs 3 e 4, as mesmas são liminarmente rejeitadas pela CNJ.
6. Constituem fundamento de reclamação, nomeadamente:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregular de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do direito de voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AC suscetíveis de alterar o resultado eleitoral.
7. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.

8. As irregularidades previstas na alínea c) do n.º 6 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for suscetível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.
9. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da concelhia ou pelas candidaturas, até 5 dias antes do Congresso.
10. A COC e o Secretariado Nacional podem comunicar à CNJ a existência de irregularidades e outros vícios passíveis de suscitar a impugnação do ato eleitoral, devendo ser apreciados pela CNJ da mesma forma, bem como a atuação dolosa por parte de militantes nos processos eleitorais de que tomem conhecimento, de forma a ser acionado o competente procedimento disciplinar.

Artigo 22.º

Decisão das impugnações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a CNJ declara sem efeito o ato eleitoral realizado e manda repeti-lo.
2. A CNJ deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que possa proceder à repetição do ato eleitoral até ao 3.º dia anterior ao início dos trabalhos do Congresso, podendo, para esse efeito, e em caso de manifesta impossibilidade, reconvocar o ato eleitoral com menos de 10 dias de antecedência.
3. Para efeitos do número anterior, em caso de urgência, pode a CNJ reunir por quaisquer meios à distância que permitam a participação de todos os seus membros na deliberação.
4. Nas eleições decorrentes da reclamação decidida favoravelmente, a COC assume diretamente a convocação da AC, bem como a direção dos trabalhos e demais procedimentos eleitorais, em substituição da Mesa da AC, caso exista, sem prejuízo da possibilidade de a CNJ remeter qualquer dos seus membros ou delegados devidamente credenciados para fiscalizar o ato.

5. Das decisões da CNJ sobre as eleições de delegados, cabe recurso para o plenário do Congresso, que decide após parecer da COC, no período de discussão do relatório de verificação de poderes.

Artigo 23.º

Realização fora do prazo

1. A COC autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Concelhias, com órgãos eleitos, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, se:
 - a) As eleições não tiverem sido convocadas no prazo regular ou não tiver sido enviada convocatória à COC;
 - b) As eleições não se tiverem realizado;
 - c) As eleições tiverem sido interrompidas por motivo de força maior.
2. Considera-se equiparado ao disposto na alínea b) do número anterior a impossibilidade decorrente da realização de ato eleitoral para órgãos das regiões autónomas ou das autarquias locais, e às quais o Partido Socialista tenha apresentado candidatos, no território correspondente à concelhia ou concelhias que não realizaram eleições no prazo estipulado, podendo o requerimento a solicitar eleições ser também apresentado por qualquer dos órgãos da concelhia.
3. As eleições que se realizem fora do prazo devem ser realizadas **até 08 de dezembro de 2024** (fim-de-semana anterior à realização do Congresso).

Artigo 24.º

Substituição de delegados

1. Os pedidos de substituição de delegados são enviados à COC, por correio eletrónico.
2. Os pedidos de substituição incluem o nome, n.º de militante e concelhia do delegado que se faz substituir, além da assinatura do mesmo, sendo obrigatoriamente acompanhados de digitalização do Cartão de Cidadão ou Passaporte, caso não sejam remetidos a partir do endereço de correio eletrónico indicado no ficheiro do militante.
3. Só são admitidos os pedidos de substituição regularmente apresentados até ao encerramento do período de credenciação.

4. A substituição de militantes já credenciados ou fora do prazo estabelecido nos termos do número anterior é apreciada pela COC, cabendo recurso para o plenário do Congresso.

Artigo 25.º

Fiscalização de atos eleitorais

1. O Secretariado Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Organizadora do Congresso podem designar qualquer militante para fiscalizar o decorrer dos atos eleitorais.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os fiscais devem apresentar-se devidamente credenciados por um dos órgãos previstos no número anterior.
3. Constitui fundamento de reclamação e impugnação o impedimento da fiscalização do ato eleitoral.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 26.º

Credenciação

1. O período de credenciação inicia-se na sexta-feira, **dia 13 de dezembro de 2024**, pelas 17 horas e termina no sábado, **dia 14 de dezembro de 2024**, pelas 16 horas.
2. A credenciação é efetuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.
3. A Comissão Organizadora do Congresso assegura a verificação de poderes, sobre a qual elabora relatório a apreciar pelo Congresso, competindo-lhe:
 - a) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) Emitir parecer relativamente a reclamações das decisões da CNJ a apresentar e decidir em plenário do Congresso; e
 - c) Elaborar os cadernos eleitorais para as votações em Congresso.

Artigo 27.º

Eleição da Mesa e da Comissão de Honra do Congresso

1. A Mesa e a Comissão de Honra do Congresso são eleitas, por voto secreto, no **dia 13 de dezembro de 2024, das 18 horas até às 02 horas do dia seguinte, e no dia 14 de dezembro de 2024, das 08 horas às 10 horas.**
2. As listas para a Mesa e para a Comissão de Honra são entregues à COC até às 17 horas do dia 13 de dezembro de 2024.
3. O disposto no presente artigo não prejudica o disposto nos artigos 29º e 32º.

Artigo 28.º

Regimento do Congresso

1. O Regimento do Congresso, adiante designado por Regimento, é aprovado pela COC e publicitado eletronicamente no website da JS, sem prejuízo do envio ou entrega aos delegados do Congresso, até **08 de dezembro (5 dias antes do início do Congresso Nacional)**.
2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respetivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 40 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao Regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o Regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.
5. A COC pode deliberar, em função da evolução epidemiológica ou de motivos de força maior, critérios que definam o modelo de participação presencial ou telemático dos delegados.

Artigo 29.º

Mesa do Congresso

1. O Presidente da Comissão Nacional é o Presidente da Mesa do Congresso.

2. A Mesa é constituída pelo Presidente e por seis elementos eleitos pelo Congresso pelo método da média mais alta de d'Hondt.
3. Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso, nos termos do Regimento.

Artigo 30.º

Comissão de Honra do Congresso

1. A Comissão de Honra é eleita pelo Congresso, sob proposta do Secretário-Geral da JS, e é constituída por sete pessoas.
2. O primeiro elemento da lista eleita é o Presidente da Comissão de Honra do Congresso.

Artigo 31.º

Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto e os votos de pesar, são publicitados eletronicamente no website da JS.
2. É admitida, até ao início da respetiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que a nova redação seja enviada à Mesa, preferencialmente por via eletrónica para o endereço institucional mesa.congresso@juventudesocialista.pt para publicitação.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à sua votação.
4. Salvo disposição em contrário, o Congresso delibera por maioria simples dos presentes.
5. A moção global de estratégia aprovada é a moção subscrita pelo Secretário-Geral eleito e correspondente à lista mais votada para Comissão Nacional.

Artigo 32.º

Alterações Estatutárias

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 5 do artigo 122.º dos Estatutos da JS são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados presentes no momento da votação.
2. As restantes alterações aos estatutos são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos que se tenham credenciado.
3. Quando mais que uma alteração estatutária verse sobre o mesmo artigo, número ou alínea dos Estatutos, são admitidas até ao início da votação do mesmo, substituições ou fusões de alterações.
4. Nos casos previstos na alínea anterior, a ausência de um texto de fusão implica a votação em alternativa dos textos para a respetiva alínea, número ou artigo.
5. O Congresso pode delegar a votação na especialidade das propostas de alteração estatutária apresentadas em Congresso na Comissão Nacional, com exceção daquelas identificadas no n.º 5 do artigo 122.º dos Estatutos, que são obrigatoriamente aprovadas por si.
6. Na ausência de deliberação do Congresso sobre a alteração estatutária, considera-se a sua votação tacitamente delegada na Comissão Nacional, nos termos do número anterior.

Artigo 33.º

Listas de candidatos aos órgãos nacionais

1. As listas de candidatos aos órgãos nacionais e aos representantes da JS na Comissão Nacional do PS devem ser apresentadas pelas candidaturas durante o Congresso, nos prazos e nos termos fixados pelo Regimento, correspondendo a uma das moções globais de estratégia apresentadas.
2. Uma mesma candidatura só pode apresentar uma única lista de candidatos a cada um dos órgãos e aos representantes nos órgãos do PS.
3. A COC pode deliberar a adoção de votação eletrónica para a eleição dos órgãos nacionais, mediante parecer vinculativo do Secretariado Nacional.

**Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34.º
Casos omissos**

Compete à COC e depois à Mesa do Congresso, quando esta inicia funções, interpretar e integrar o presente regulamento de acordo com a Lei, com os Estatutos e regulamentos em vigor na Juventude Socialista.

**Artigo 35.º
Ficheiros**

É proibido aos serviços da Sede Nacional e à COC facultar cópias dos ficheiros da Sede Nacional, em qualquer tipo de suporte, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

**Artigo 36.º
Publicitação**

O presente regulamento, bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicitados no website da JS, no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

**Artigo 37.º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.